PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.349, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

Dá nova redação ao artigo 362, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 362, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Laranjal Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação.

"ARTIGO 362 - Fica fixado em Cr$ 877,70 (oitocentos e setenta-e sete cruzeiros e setenta centavos), o Valor-Referência, dos Tributos Municipais mencionados nesta Lei e no Decreto nº 466, de 29 de dezembro de 1976, ficando o Executivo autorizado a proceder, anualmente, por Decreto, à correção dos Valores-Referências dos Impostos, Taxas e Multas, constantes deste Código, aplicando-se o coeficiente de atualização da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN (Decreto nº 79.611, de 28.04.1977), estabelecido pelo Ministério da Fazenda."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 1.977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12/dezembro/1.977.

José Thomé
Chefe de Exp. e Secretaria

Registrada as fls. do livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12.12.77

Maria Candida Migliani - Escriturária

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 1.977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12/dezembro/1.977.

Jose Thome
Chefe Exp. e Secretaria

Registrada as fls. do livro de registro de Leis - nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 12.1277

Maria Candida Migliani- Escriturária